



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**Roteiro da 1ª Reunião Ordinária da CPI 02/2023.**

**BÍBLIA SAGRADA:**

**Sem fé é impossível agradar a Deus, pois quem dele se aproxima precisa crer que ele existe e que recompensa aqueles que o buscam.**

**Hebreus 11:6**

**2 - MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA**

**1 - Deliberação do Regramento**

**2 - Plano de Trabalho desta CPI**

---

**REGRAMENTO FINAL**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Item 1 - Compete ao Presidente da Comissão:

- 1.1 - Ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;
- 1.2 - Dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- 1.3 - Resolver as questões de ordem;
- 1.4 - Ser o elemento de diálogo da Comissão com a Mesa, com outras comissões da Câmara e com os líderes;
- 1.5 - Convocar as reuniões, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela Comissão;
- 1.6 - Designar Membro da Comissão para secretariar os trabalhos e lavrar respectiva ata quando não estiver presente o Secretário;
- 1.7 - Solicitar ao Presidente da Câmara, em virtude de deliberação da Comissão, os



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



serviços de servidores técnicos para auxiliar em seus trabalhos em relação a tema determinado relativo ao objeto da CPI, sem prejuízo das suas atividades nas repartições a que pertençam;

1.8 - Votar apenas e tão somente para desempatar o resultado das votações;

1.9 - Assinar o expediente da Comissão;

1.9.1 - Delegar ao Coordenador da equipe de apoio, se assim entender, a assinatura de atos ordinatórios ou de expediente, que, por sua natureza jurídica, não possuem conteúdo decisório e tampouco definem os contornos de seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação da Comissão Parlamentar de Inquérito, como por exemplo: intimações, mandados e ofícios de requerimentos.

1.10 - Indicar Membro da Comissão para substituí-lo, provisória e temporariamente, em qualquer reunião até que retorne à Presidência dos trabalhos.

1.11 - Interpretar e fazer cumprir o regramento estabelecido pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

1.12 - Resolver os casos omissos e não expressos nesse regramento.

Item 2 - Compete ao Secretário:

2.1 - Secretariar as reuniões tomando assento à esquerda do Presidente;

2.2 - Supervisionar a elaboração das atas;

2.3 - Dar conhecimento aos demais membros, resumidamente, do teor da correspondência recebida na seguinte ordem:

2.3.1- Do Prefeito Municipal;

2.3.2 - De diversas origens;

2.3.3 - Dos Vereadores.

2.4 - Assinar, em conjunto com o Presidente ou isoladamente, mediante delegação, as atas das reuniões e todos os atos nos quais se exija assinatura da Comissão;

2.5 - Dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria;

2.6 - Tomar parte em todas as votações seja qual for o quórum e o processo;

2.7 - Fiscalizar os serviços de secretaria e arquivo no que concerne à boa ordem e zelo na guarda dos livros e documentos da Comissão;

Item 3 - Compete ao Relator:

3.1 - Elaborar o Relatório Final;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



3.2 - Solicitar ao Presidente averiguações ou diligências específicas que entender necessárias para elucidação de qualquer questão ou para consignar em Relatório;

### DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

#### Item 4 - Das Reuniões

4.1 - As Reuniões ordinárias da Comissão Parlamentar de Inquérito, salvo deliberação expressa em contrário, serão públicas e realizadas todas as quartas-feiras às 14:00 horas, sem horário definido para o encerramento, excepcionalmente poderão ocorrer sessões em datas a serem estabelecidas nos termos do item 1.5.

4.1.1 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de 24 horas;

4.2 - Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

4.2.1 - Durante as reuniões ordinárias, somente os Vereadores, os servidores em serviço de apoio à Comissão e os convidados especiais ou autoridades convocadas poderão permanecer no ambiente em que ocorrer as reuniões;

4.2.2 - Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos, bem como a utilização do aparelho celular para atender ou efetuar ligações telefônicas durante as Reuniões;

4.3 - De cada reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito lavrar-se-á ata resumida, digitada, da qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos.

4.3.1 - Os arquivos de mídia contendo as gravações das reuniões serão mantidos pela Secretaria-Geral ou pela Equipe de Apoio à Comissão Parlamentar de Inquérito, se esta for formada.

4.4 - A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

4.4.1 - Relatório Final será submetido à apreciação da Comissão, a qual, através do voto da maioria absoluta dos Membros, poderá rejeitá-lo ou aprová-lo.

#### Item 5 - Dos Requerimentos

5.1 - Qualquer membro da Comissão poderá propor requerimento para obtenção de informações, oitiva de acusados e testemunhas ou realização de outras diligências, para apuração do fato determinado caracterizado no requerimento de



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



constituição da CPI;

5.2 - Os requerimentos elaborados pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito serão, preferencialmente, por escritos, dirigidos ao Presidente da Comissão e encaminhados à Secretaria-Geral ou pela Equipe de Apoio à Comissão Parlamentar de Inquérito, se esta for formada, no prazo de 01 dia útil que anteceda a reunião ordinária, para inclusão regular na pauta dos trabalhos das reuniões.

5.3 - Verificar a necessidade, poderá o parlamentar apresentar requerimento verbal na própria sessão, todavia para sua efetivação o Membro da Comissão ou sua assessoria deverá encaminhar à Secretaria-Geral o requerimento, por escrito, nos exatos termos, em até 24 horas, sob pena de prescrição do mesmo;

Item 6 - Das Solicitações.

6.1 - As solicitações dos demais vereadores, não integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, e não submetidas ao Plenário, deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 01 dia útil que anteceda a reunião ordinária, para inclusão regular na pauta dos trabalhos das reuniões e deliberação pela Comissão.

Item 7 - Direito de Petição.

7.1 - As petições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, que em se tratando de matéria meramente administrativa, decidirá no prazo de 48 horas.

7.2 - Quando a petição tratar de matérias relativas a requerimentos aprovados pela Comissão, a decisão será tomada por seus membros.

### DA PRODUÇÃO DE PROVAS

Item 8 - Disposições Gerais

8.1 - No interesse da investigação, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá produzir todas as provas admitidas em direito.

8.2 - Por analogia ao artigo 435 do CPC é lícito aos interessados, em qualquer tempo, juntar aos autos, documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapor os que já foram produzidos nos autos.

8.3 - A admissibilidade dos documentos novos, sua pertinência temática e o seu



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



encaminhamento formal deverão ser objeto de análise e decisão pela Comissão Parlamentar de Inquérito, por intermédio de sua presidência e depois de ouvidos todos os integrantes.

### Item 9 - Das Perícias em Geral

9.1 - Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, ou de fato controvertido dentro do fato investigado, a Comissão poderá ser assistida por técnico ou perito.

9.2 - A Contratação de Perito ou Técnico será solicitada ao Presidente da Câmara de Vereadores, que analisará o pedido.

### Item 10 - Do Interrogatório do Acusado.

10.1 - O acusado será qualificado e interrogado podendo valer-se da presença de seu defensor constituído.

10.2 - Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo Presidente, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas que possam lhe incriminar.

10.3 - O silêncio não importará em confissão.

10.4 - Após proceder ao interrogatório, o Presidente indagará os membros da Comissão se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

10.5 - Havendo mais de um acusado, serão interrogados separadamente.

10.6 - Se o interrogado não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo.

10.7 - A todo tempo a Comissão poderá proceder a novo interrogatório.

### Item 11 - Das Testemunhas.

11.1 - Toda pessoa poderá ser testemunha.

11.2 - A testemunha fará, sob compromisso, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar, por escrito, seu nome, sua idade, seu estado civil e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas ou interesse no objeto do processo, e relatar o que souber,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

11.2.1 - Sendo provados ou confessados o grau de parentesco ou interesse no objeto do processo o presidente dispensará a testemunha ou lhe tomará depoimento como informante.

11.3 - A inquirição será prestada oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

11.4 - Não será vedada à testemunha, entretanto, breve consulta a documentos.

11.5 - Se ocorrer dúvida sobre a identidade da testemunha, o Presidente procederá à verificação pelos meios ao seu alcance, podendo, entretanto, tomar-lhe o depoimento desde logo.

11.6 - São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

11.7 - As testemunhas, ouvidas na mesma data, serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o Presidente adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.

11.8 - Antes do início da reunião da Comissão e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas.

11.09 - Se a Comissão ao final, reconhecer que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento à autoridade policial para a instauração de inquérito.

11.10 - As perguntas serão formuladas pelos membros diretamente à testemunha, não admitindo o Presidente aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

11.11 - A Comissão não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

11.12 - Na redação do depoimento, o Presidente deverá abranger, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases, salvo quando audiência for gravada.

11.13 - O depoimento da testemunha será reduzida a termo, assinado por ela e pelo Presidente. Se a testemunha não souber assinar, ou não puder fazê-lo, pedirá a alguém que o faça por ela, depois de lido na presença de ambos.

11.14 - Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a Comissão solicitará a intimação ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos do art. 3º, §1º da Lei 1579/52.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



11.15 - As pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por velhice, de comparecer para depor, serão inquiridas onde estiverem.

11.16 - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores serão convidados e inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e a Comissão, nos termos do art. 454 do CPC.

11.17 - Os secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta serão convocados para prestar informações sobre assuntos relativos as suas atribuições.

11.18 - Os servidores públicos serão requisitados, devendo, porém, a expedição do mandado ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que servirem, com indicação do dia e da hora marcados.

11.19 - A inquirição das testemunhas devem ser realizadas na sede da Câmara de Vereadores de Itajaí.

11.20 - Quando a testemunha, por enfermidade devidamente comprovada (atestada) ou por outro motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer, mas não de prestar depoimento, a Comissão designará a inquirição de forma on-line.

### Item 12 - Da Acareação.

12.1 - A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

12.2 - Os acareados serão reperguntados, para que expliquem os pontos de divergências, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

### Item 13 - Dos Documentos.

13.1 - Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.

13.2 - A Comissão poderá requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

13.3 - A requisição, aprovada pela Comissão, de informações e documentos será formalizada por ofício assinado pelo Presidente da Comissão, observando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento, cabendo a comissão a apreciação de prazo diferenciado a depender da complexidade do requerimento/requisição.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



13.4 - Nas hipóteses de recusa, omissão ou prestação de informações falsas, poderão os responsáveis, incorrer em crime de responsabilidade e demais cominações previstas em lei.

Item 14 - Do Compartilhamento de Provas.

14.1 - A Comissão a fim de colher elementos informativos para instrução do inquérito parlamentar poderá solicitar o compartilhamento de provas com outros Poderes e demais órgãos.

Item 15 - Das Quebras de Sigilos e medidas Cautelares.

15.1 - Os Requerimentos de qualquer tipo de quebra de sigilo ou medida cautelar deverão ser acompanhados do fundamento que ensejou o pedido.

15.2 - O Requerimento que não estiver acompanhado da fundamentação mencionada no item anterior, não será levado à deliberação.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Item 16 - Requisição de Funcionários.

16.1 - Poderá o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito requisitar à Presidência da Casa a criação de uma equipe de apoio, com a finalidade de auxiliar os trabalhos da Comissão, assim como todo e qualquer bem necessário ao bom andamento dos trabalhos, inclusive um veículo para uso permanente.

16.2 - A equipe de apoio será formada por servidores da Câmara de Vereadores e indicados pelo titular de cada unidade administrativa.

Item 17 - Da Gravação das Audiências.

17.1 - As reuniões, os interrogatórios dos acusados e as inquirições de testemunhas serão gravados por meio eletrônico e somente serão degravados por determinação do Presidente ou deliberados pela comissão.

Item 18 - Das intimações e encaminhamento de requerimentos

18.1 - Nos casos em que cabível, a intimação e o ofício de requerimento será





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



realizado pelo correio ou por servidor designado, o ato ainda poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ao destinatário ter tomado conhecimento do seu conteúdo.

18.1.1. As intimações e os ofícios de requerimento por meio eletrônico serão realizados na forma da lei.

18.2 - As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo investigatório.

18.2.1. Aquele que requerer a intimação ou o ofício de requerimento deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

18.3 - O cumprimento da intimação ou ofício de requerimento por meio eletrônico será documentado por:

18.3.1 - Comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

18.3.2 - Certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

18.4 - O cumprimento das intimações e dos ofícios de requerimento por meio eletrônico poderá ser realizado pela Secretaria-Geral ou por servidor designado.

18.5 - A intimação e a requisição de servidor público, bem como a cientificação do chefe da repartição, serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

Item 19 - Da Publicidade dos Atos.

19.1 - Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e demais legislações atinentes à matéria, sem prejuízo ao item 1.12.

19.2 - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

**RUBENS ANGIOLETTI (sem partido)**

**Presidente**

**Vereador**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS (PSDB)**

**Relatora**

**Vereadora**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**OSMAR TEIXEIRA JUNIOR (SD)**  
Secretário  
Vereador

**DOUGLAS CRISTINO DA SILVA (PDT)**  
Membro  
Vereador

**FÁBIO LUIZ FERNANDES CASTELO GUEDES (PL)**  
Membro  
Vereador

---

**PLANO DE TRABALHO**

Nos termos do art. 25. §2º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí em simetria ao art. 58, § 3º, da Constituição Federal, instrumentalizado pelos arts. 80 a 85 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí, foi constituída Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), tendo por objeto possíveis irregularidades administrativas e/ou ilícitos penais cometidos nos contratos de locação de imóveis do Poder Executivo municipal (Administração Pública direta e indireta), vigentes durante o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024”, conforme requerimento subscrito por Vereadores desta Casa Legislativa e afiançado pelo Ato da Presidência N. 20/2023, de 27 de outubro de 2023, que instaurou a presente Comissão.

Com efeito, no ordenamento jurídico brasileiro, a atuação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito deve estar compenetrada na apuração do fato determinado que justificou a sua criação. E, conforme estabelece o Parágrafo Único do art. 80 do RICVI, considera-se fato determinado “o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão”.

Deste modo, e com fito de cumprir esse relevante mister, a presente



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Comissão Parlamentar de Inquérito, autorizada pelo §2º do artigo 25 da LOM, em simetria ao §3º 1 do art. 58 da Constituição Federal, que lhe atribuiu “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais” para a apuração de fato ou de fatos determinados e por prazo certo, procederá, após a aprovação dos respectivos requerimentos, aos seguintes atos e diligências, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários às investigações:

- Requisitar de órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas às investigações informações e documentos;
- Ouvir testemunhas e convidados que possam contribuir à elucidação dos fatos;
- Proceder à oitiva de investigados que se mostrem nesta condição no curso das investigações;
- Manter um canal aberto de comunicação com a sociedade civil, para que possam ser encaminhadas denúncias e outras contribuições relativas ao tema;
- Convidar ou convocar Secretários Municipais e outras autoridades cujas atribuições encontrem-se interligadas ao tema;
- Promover diligências e/ou visitas técnicas, se necessário, para auxiliar nas atividades em andamento que se enquadrem no escopo dessa CPI;
- Solicitar à autoridade judiciária competente, quando necessário, a quebra de sigilos, requerer o compartilhamento de relatórios de inteligência e pareceres técnicos, contábeis e legais; e
- Requisitar assessoria técnica ou perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.
- Identificar e analisar as proposições legislativas relacionadas ao objeto do CPI que se encontram tramitando nesta Câmara de Vereadores.

Por fim, almeja-se levar a efeito a consecução de um trabalho de natureza técnica, com eficiência e capacidade de se fazer um diagnóstico correto acerca do objeto da CPI, identificando-se a verdade real e obtendo resultados que permitam que esta Casa Legislativa exerça os atos que são de sua competência, além de fazer os encaminhamentos e as recomendações cabíveis, a quem de direito.

Itajaí, 31 de outubro de 2023.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS (PSDB)**  
Vereadora

**DOUGLAS CRISTINO DA SILVA (PDT)**  
Vereador

**FÁBIO LUIZ FERNANDES CASTELO GUEDES (PL)**  
Vereador

**OSMAR TEIXEIRA JUNIOR (SD)**  
Vereador

**RUBENS ANGIOLETTI (SEM PARTIDO)**  
Vereador

### **3 - REQUERIMENTOS:**

1. Requer a intimação da Prefeitura de Itajaí, para que, através das Secretarias de Agricultura, Administração, Assistência Social, Comunicação, Controladoria Geral, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Urbano e Habitação, Educação, Fazenda, Governo, Obras, Procuradoria Geral, Promoção e Cidadania, Saúde, Segurança Pública, Tecnologia, Turismo, bem como Fundação Cultural, FEAPI, Esporte e Lazer, Genésio Miranda Lins, INIS, Itajaí Participações e IPI, envie (preferencialmente de forma digitalizada) os documentos abaixo relacionados, referentes aos contratos de locações de imóveis realizados pela Administração Pública vigentes durante o período de janeiro de 2021 a dezembro 2024:

a. Todos os contratos de locação de imóveis, com respectivos aditivos, empenhos e notas fiscais, acompanhados de todos os processos administrativos e licitatórios relacionados, laudo de vistoria, habite-se, alvará de bombeiro, alvará sanitário, matrícula do imóvel com certidão negativa de ônus e ações, declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica, água, esgoto e débitos condominiais, avaliação imobiliária, parecer técnico de avaliação mercadológica, justificativa da escolha do local, projetos arquitetônico e estrutural e dos sistemas de rede elétrica, hidráulica, sanitária, pluvial de combate a incêndio com



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



respectivos memoriais descritivos do imóvel, declaração de que o imóvel cumpre o disposto no art. 58 da Lei Complementar n. 423/2022, declaração de que os locadores não sejam/possuam cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública Direta e Indireta investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública Direta e Indireta do Município, CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e de débitos trabalhistas.

b. No caso de realização de obras/melhorias/modificações/adequações nos imóveis locados, encaminhar os devidos processos administrativos, contendo empenhos, notas fiscais, projetos e demais documentações necessárias.

c. Informar quais são os bens imóveis de propriedade do município de Itajaí, detalhando sua localização e a destinação dada.

---

2. Requer a intimação da Superintendência do Porto de Itajaí, para que envie (preferencialmente de forma digitalizada) os documentos abaixo relacionados, referentes aos contratos de locações de imóveis realizados pela Administração Pública vigentes durante o período de janeiro de 2021 a dezembro 2024:

a. Todos os contratos de locação de imóveis, com respectivos aditivos, empenhos e notas fiscais, acompanhados de todos os processos administrativos e licitatórios relacionados, laudo de vistoria, habite-se, alvará de bombeiro, alvará sanitário, matrícula do imóvel com certidão negativa de ônus e ações, declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica, água, esgoto e débitos condominiais, avaliação imobiliária, parecer técnico de avaliação mercadológica, justificativa da escolha do local, projetos arquitetônico e estrutural e dos sistemas de rede elétrica, hidráulica, sanitária, pluvial de combate a incêndio com



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



respectivos memorias descritivos do imóvel, declaração de que o imóvel cumpre o disposto no art. 58 da Lei Complementar n. 423/2022, declaração de que os locadores não sejam/possuam cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública Direta e Indireta investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública Direta e Indireta do Município, CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e de débitos trabalhistas.

b. No caso de realização de obras/melhorias/modificações/adequações nos imóveis locados, encaminhar os devidos processos administrativos, contendo empenhos, notas fiscais, projetos e demais documentações necessárias.

c. Informar quais são os bens imóveis de propriedade do Porto de Itajaí, detalhando sua localização e a destinação dada.

---

3. Requer a intimação do SEMASA, para que envie (preferencialmente de forma digitalizada) os documentos abaixo relacionados, referentes aos contratos de locações de imóveis realizados pela Administração Pública vigentes durante o período de janeiro de 2021 a dezembro 2024:

a. Todos os contratos de locação de imóveis, com respectivos aditivos, empenhos e notas fiscais, acompanhados de todos os processos administrativos e licitatórios relacionados, laudo de vistoria, habite-se, alvará de bombeiro, alvará sanitário, matrícula do imóvel com certidão negativa de ônus e ações, declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica, água, esgoto e débitos condominiais, avaliação imobiliária, parecer técnico de avaliação mercadológica, justificativa da escolha do local, projetos arquitetônico e estrutural e dos sistemas de rede elétrica, hidráulica, sanitária, pluvial de combate a incêndio com respectivos memorias descritivos do imóvel, declaração de que o imóvel





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



cumpra o disposto no art. 58 da Lei Complementar n. 423/2022, declaração de que os locadores não sejam/possuam cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública Direta e Indireta investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública Direta e Indireta do Município, CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e de débitos trabalhistas.

b. No caso de realização de obras/melhorias/modificações/adequações nos imóveis locados, encaminhar os devidos processos administrativos, contendo empenhos, notas fiscais, projetos e demais documentações necessárias.

c. Informar quais são os bens imóveis de propriedade do SEMASA, detalhando sua localização e a destinação dada.